

LANÇADO

Nº 34

VETO PARCIAL

AVULSO 109 / 2000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3895/2000 Projeto de Lei : 244/2000
Data e Hora: 24/11/00 17:26:43
Procedência: Jurandy Loureiro
Dispõe sobre a faixa de pedestres no Município de Vitória.

ARRQ. CX 24/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 3895/2000 Projeto de Lei : 244/2000

Data e Hora: 24/11/00 17:26:43

Procedência: Jurandy Loureiro

Dispõe sobre a faixa de pedestres no Município de Vitória.

Projeto de Lei Nº 244

Ementa: Dispõe sobre a faixa de pedestre no Município de Vitória.

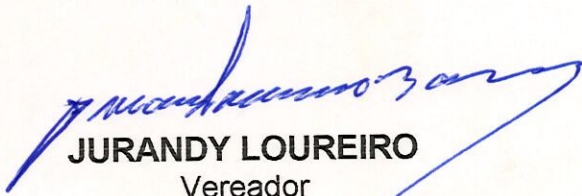
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a revisar a pintura das faixas de travessia de pedestres, localizadas neste município.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o **caput** deste artigo, consiste na pintura a quente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória – ES, 16 de novembro de 2000.


JURANDY LOUREIRO

Vereador

16:53 24/11/00 013209 DM-Protocolo Serzi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
3895	02	mm

JUSTIFICATIVA

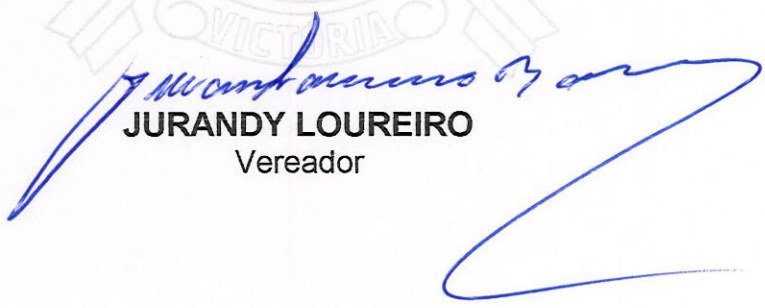
O Projeto de Lei, que ora apresentamos, visa autorizar o Executivo Municipal a proceder a revisão de todas as faixas de travessia de pedestres, localizadas no Município de Vitória, realizando a pintura a quente, e por conseguinte eliminando-se, definitivamente, a pintura a frio.

Os principais motivos que justificam a pintura a quente das faixas de travessia de pedestres, são:

1. Maior durabilidade e conseqüentemente maior economia para os cofres públicos;
2. Menos desgaste da pintura e maior visibilidade para os pedestres e motoristas;
3. Maior segurança para os pedestres.

Na certeza de estarmos contribuindo para a segurança da população, esperamos contar com o apoio unânime dos Vereadores desta Casa Legislativa, na aprovação da presente propositura.

Vitória – ES, 16 de novembro de 2000.


JURANDY LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	03	M

Incluído no Expediente

Em 27 / 11 / 00

Lauro Cyrreste
DIRETOR DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28 / 11 / 00

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTA 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 05 / 12 / 00

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTA 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 12 / 12 / 00

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTA 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 14 / 12 / 00

[Signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal		
Processo	Folha	
2895	24	8

no SAC
Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente processo à Comissão de Constituição e
Justiça Serviço Público e Redação e Comissão de Transporte para
análise e parecer ao projeto de Lei nº 244/2000 de Iniciativa do
Vereador Jurandir Loureiro

[Signature]
Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Sebastião*
Pelais para relatar.

Em *19* / *02* / *2001*

[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	05	8



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Projeto de Lei nº 244/2000)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jurandy Loureiro, dispondo sobre a faixa de pedestre no Município de Vitória. Avoquei o processo nesta Comissão, para relatar, e ora ofereço Parecer.

O projeto é de competência do legislativo municipal. Não se trata, por outro lado, de lei cuja iniciativa seja privativa do Chefe do Poder Executivo. Não há, pois, a meu ver, entraves à admissão do Projeto, para oportuno exame de mérito, por outras instâncias. Nestes termos é a conclusão do Parecer.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **DOU PELA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 244/2000, ADMITIDO, ASSIM, OPORTUNO EXAME DE SEU MÉRITO.**

É o Parecer.

Vitória (ES), 26 de março de 2001.

**Vereador Sebastião Pelaes
Relator**

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as providências.
Em 04 de 11 de 2001
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	06	8

Comissão de Linguagens
Ao Sr. Vereador Legião
Mau para relatar.

Em, 19 / 04 / 01

[Assinatura]
PRESIDENTE

Passar em separado.
Em 22 de maio de 2001
[Assinatura]
Vereador CEZITO MARI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	07	8

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 244/2000

AUTOR: Vereador JURANDY LOUREIRO

RELATOR: Vereador ZEZITO MAIO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei enfocado cuida de autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer a revisão da pintura das faixas de travessia de pedestres, com pintura a quente, localizadas neste Município.

Na Justificativa o autor cita como os motivos para a sua iniciativa, quais sejam: a maior durabilidade e consequentemente maior economia para os cofres do Município, menos desgastes com a pintura, maior visibilidade para os pedestres e motoristas e maior segurança para ambos.

Seguindo seu curso natural, o Projeto foi à Comissão de Justiça que concluiu por sua legalidade, admitindo, assim, oportuno exame do mérito.

PARECER DO RELATOR

O Relator concorda com os argumentos apresentados pelo autor na justificativa concluindo ser a matéria de interesse coletivo, sujeita, no entanto, à regulamentação, pela Secretaria Municipal de Transportes.

Somos, pois, pela aprovação do PL 244/2000, como redigido.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

A Comissão de Transportes acata o Parecer do seu Relator, sendo, pois, pela aprovação do PL 244/2000.

PALACIO ATILIO VIVACQUA, 02 de maio de 2001



Vereador ZEZITO MAIO - Relator



Comissão de Transportes

Aprovado o Parecer

À Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 02/05/2001


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	08	8

Ao Sr (a): Pederson
Para providenciar a extração do **avulso**
Em, 03 / 05 / 01

Alfrêdo



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	09	f

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO N.º 108/2001

PROCESSO	3895/2000
PROJETO DE LEI Nº	244/2000
EMENTA	Dispõe sobre a faixa de pedestres no Município de Vitória.
INICIATIVA	Jurandy Loureiro
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Legalidade Comissão de Transporte – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	10	8

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 03/05/2007

ASSINATURA

Incluindo no Expediente

Dia 02/10/2007

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Encaminha-se na Ordem do Dia

Em 02/10/2007

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS AUTOGRÁFOS.

Em 21/10/2007

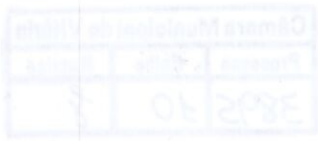
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Sr. (Sra) Eneida

Para extração do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/10/2007

DIRETOR DAL



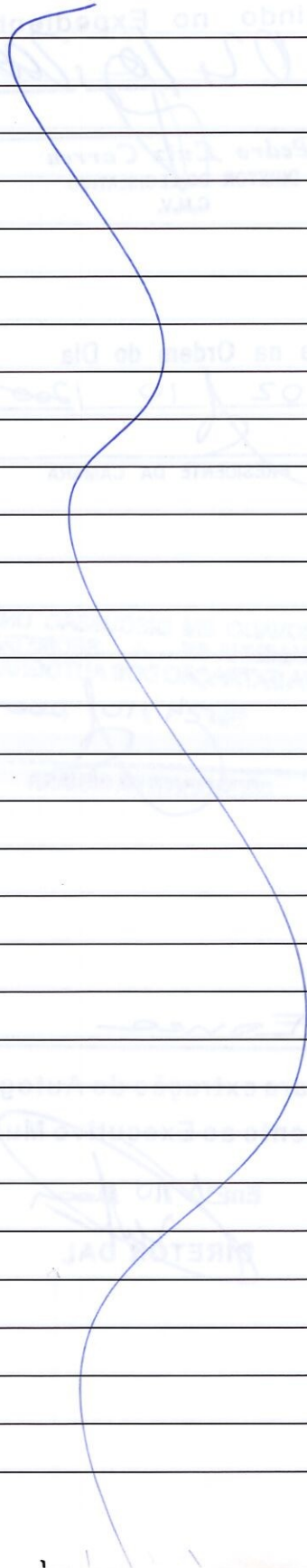
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 24/10/02
Vidaus Hardbar





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	11	J

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23 / 10 / 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	Presidência		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS	—	—	A
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	—	—	A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	—	—	A
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

17 Lin



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	42	8

OF.PRE.AUT. Nº 190

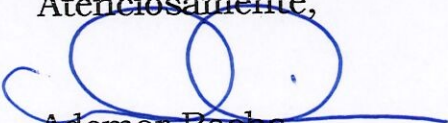
Vitória, 24 de outubro de 2001.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5 908/01**, referente ao **Projeto de Lei nº 244/00**, de autoria do Sr. Vereador **Jurandy Loureiro**, aprovado em Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2001.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3895/00
jcs

Processo 5137527/2001 Data : 01/11/2001 Hora: 16:20
Requerente.... CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto AUTOGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 190/2001
Destino GAB/CH
Telefone 3382-6269 Ramal: 6269



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	13	8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 908

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 244/00**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a faixa de pedestre no Município de Vitória.

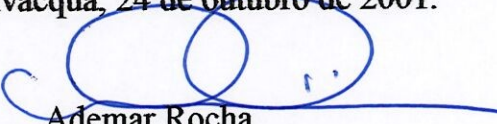
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a revisar a pintura das faixas de travessia de pedestre, localizadas neste município.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo, consiste na pintura a quente.

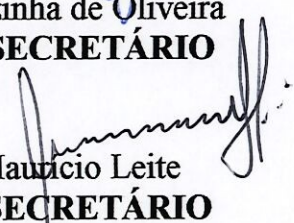
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transportes regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

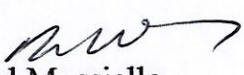
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2001.


Ademar Rocha
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Mauricio Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	14	8

GAB/835

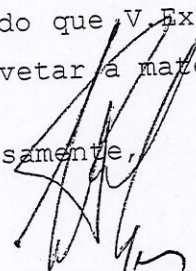
Vitória, 19 de novembro de 2001

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5.427, anexa, o Autógrafo de Lei nº 5.908/01, referente ao Projeto de Lei nº 244/01, de autoria do vereador Jurandy Loureiro, à exceção do Art. 2º, que veto, por inexatidão do nome da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana, bem como por atribuir à referida Secretaria função de competência do Chefe do Poder Executivo. Bastaria ao nobre Edil mencionar, no texto do Projeto, que a regulamentação estaria a cargo do Poder Executivo, sem constar, inclusive, prazo para regulamentação, já que tal obrigatoriedade fere o disposto no inciso V do Art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória, bem como o inciso III do Parágrafo único do Art. 80 do mesmo diploma legal.

Esperando que V. Ex^a e seus nobres Pares aceitem o motivo que me leva a vetar a matéria, renovo meus protestos de consideração.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5137527/01 - PMV
3895/01 - CMV

stn

1446 27/1/01 02:50:00 CM-Prefeitura de Vi

Cân	Vitória	
Pro	Art	Rubrica
3895	15	8



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB / UDO
Publicado na
— A GAZETA S/A —
de 27/11/2001
RUBRICA

LEI N° 5.427

Dispõe sobre a faixa de pedestre no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a revisar a pintura das faixas de travessia de pedestre, localizadas neste município.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo, consiste na pintura a quente.

Art. 2°. VETADO.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de novembro de 2001.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5137527/01
/stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	16	8

Sr. Diretor:

Comunicação de Veto Parcial aposto pelo Exm.
Sr. Prefeito e lei sancionada n.º 5427 /01.
conforme cópia anexa.

Em: 27/11/01

Jennifer Franco

Incluindo no Expediente
Dia 27/11/01

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 28/11/01

PRESIDENTE
CMV

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA PL. 171/2001
do Sr. PMMUN

Vitoria 28/11/2001

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Vereador

para relatar.

Em

Presidente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Aloin o

~~para relatar.~~

Veto Parcial

Em 29/11/2002

~~Presidente.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
ALOÍSIO VAREJÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	17	8

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 3895/2000
PROJETO DE LEI Nº : 244/2000
AUTOR: JURANDY LOUREIRO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a faixa de pedestre no Município de Vitória.

O veto ao art. 2º, do referido Projeto Lei baseia-se no disposto no inciso V do art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória, bem como o inciso III do Parágrafo único do art. 80 da mesma.

Assim sendo:

Ante o exposto, **SOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 244/2000.**
É o parecer.

Vitória, 05 de dezembro de 2001.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.

Em 13/12/2001

Presidente

ALOÍSIO VAREJÃO
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,
vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535
e-mail: aloisiovarejao@cmv.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	18	8

Ao Sr (a): Peterson

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 24 / 12 2008

Regina C. Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	19	8

AVULSO Nº 007/2002

PROCESSO	3895/2000
PROJETO DE LEI Nº	244/2000
EMENTA	Dispõe sobre a faixa de pedestres no Município de Vitória.
INICIATIVA	Jurandy Loureiro
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Manutenção do Veto Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	20	8

St. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02 / 01 / 2002

SIGNATURA

Incluindo no Expediente

Dia 19 / 02 / 2002

Pedro Luiz Correa

DIRETOR DO LEGISLATIVO

C.M.V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 20 / 02 / 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA

Mantido veto parcial por 13 X 03 votos

Encaminha-se ao D. A. L. para comunicar ao Executivo

Em 20 / 02 / 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3095	21	P

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 20 / 02 / 2002

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	X		
ALOÍSIO VAREJÃO	X		
ALEXANDRE PASSOS	X		
ANTÔNIO DENADAI	X		
ANTÔNIO SMITH		X	
CARLOS COCO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ELIÉZER TAVARES	X		
JOSÉ COIMBRA	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LUIZ PAULO AMORIM	X		
LYRIO ROCHA	X		
MAURÍCIO LEITE	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA		X	
OSVALDO MELLO	X		
PEDRO CHRIST	X		
RAFAEL MUSSIELLO		X	
SEBASTIÃO PELAES		X	
TARCÍLIO DEORCE	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO		X	

SECRETÁRIO: 16/05



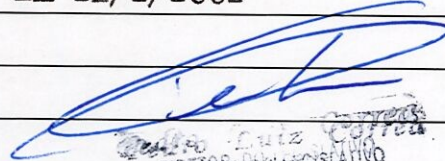
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3895	12	

A Sra Ednéa

Para oficiar ao Executivo Municipal informando sobre a manutenção do Veto Parcial ao projeto de Lei anexo a este.

Em 21/2/2002


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PREFEITO DO LEGISLATIVO
CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OF. PRE. DAL. Nº 008

Vitória, 28 de fevereiro de 2002.

Assunto: **Comunicação.**

Protocolado.....: 18578/2002 Data: 28/02/2002 Hora: 16:59
Requerente.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Argto Destino...: SEMAD/CA/PG
Resumo.....: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO REF.AO PRO
 OBJETO DE LEI DE Nº 244/2000
Tipo Documento...: OFÍCIO
N-mero Documento: 008/2002

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro do corrente exercício, **manteve o veto parcial** aposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 244/00, de autoria do Vereador **Jurandy Loureiro**, referente ao Autógrafo de Lei nº 5 908/01.

Atenciosamente,

José Coimbra
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória

Proc. nº 3895/00 - CMV
Proc. nº 5137527/01 - PMV
rca.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. Diretor:

Oficiado ao Executivo a manutenção do
Veto Total.

Em: 28/02/02

Jenniffer Franco

RECEBUEM
05.02.02
[Signature]